



MUNIICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL 1.449 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

“CRIA O CARGO DE VISITADORES E SUPERVISOR SOCIAL, , DANDO NOVA REDAÇÃO AO ANEXO III E XII DA LEI DE N.1.208/2007.”

A Câmara Municipal de Miradouro, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1 – o anexo VIII e XII da lei de n.1.208/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII				
Prefeitura Municipal de MIRADOURO				
Emprego Público provido através de Processo Seletivo				
Programa Saúde da Família (PSF), combate endemias/Saúde Bucal e Programa Criança Feliz				
Denominação do Cargo	Escolaridade	Nº de Cargos	Vencimento mensal em R\$	Carga Horária (em horas semanais)
Médico	Nível Superior	04	5.000,00	40
Enfermeiro	Nível Superior	04	1.987,50	40
Odontologo	Nível Superior	04	1.120,99	40
Assistente Social	Nível Superior	03	1.120,99	40
Nutricionista	Nível Superior	02	1.120,99	40
Fisioterapeuta	Nível Superior	04	1.120,99	40
Agente Comunitário de Saúde	Nível Fundamental	24	937,00	40
Agente Epidemiológico	Nível Fundamental	06	937,00	40
Técnico em Enfermagem	Nível Técnico	04	937,00	40
Auxiliar de Odontologia	Nível Técnico	04	937,00	40
Visitador	Nível médio	04	937,00	40
Supervisor Social	Nível Superior	01	1.100,00	20



MUNIICÍPIO DE MIRADOURO

Gabinete do Prefeito

ANEXO XII

Prefeitura Municipal de MIRADOURO

Descrição das atribuições dos cargos

A - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL SUPERIOR

(...)

Supervisor Social

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Exercer as atividades próprias do cargo, supervisionar o programa Criança Feliz; atuar em consonância com os demais profissionais da área, realizando trabalho de equipe; executar outras atividades inerentes ao cargo.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 hs.

B - CARGOS COM EXIGÊNCIA DE ESCOLARIDADE EM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO

(...)

Visitador

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Exercer as atividades próprias do cargo, atuar no programa Criança Feliz; atuar em consonância com os demais profissionais da área, realizando trabalho de equipe com vistas; executar outras atividades inerentes ao cargo.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 hs.

Art. 2 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3 Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 16 de agosto de 2017,

Almiro Marques de Lacerda Filho,
Prefeito do Município



MUNIICÍPIO DE MIRADOURO
Gabinete do Prefeito